

**Gabinete da Deputada Arlete Sampaio**

**PARECER Nº /2013**

**Da COMISSÃO ESPECIAL sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 16/2007, que dá nova redação ao art. 33 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**AUTOR: Alírio Neto e outros**

**RELATORA: Deputada Arlete Sampaio**

**I – RELATÓRIO**

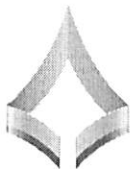
A Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PELO) 16/2007, em seu artigo único, altera o art. 33 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tem o seguinte teor:

Legislativa do Distrito Federal, o terreno em forma de trapézio, com área aproximada de sessenta mil metros quadrados, situado no Eixo Monumental, com os seguintes limites e confrontações:

I – ao norte, com a Via N1 – oeste;

II – ao sul, com a Via S1 – oeste;

III – a oeste, com a Praça do Buriti;



### Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

IV – a leste, com uma linha imaginária paralela à confrontação oeste e distante desta duzentos e sessenta metros.

Pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica, o art. 33 dos Atos das Disposições Transitórias passaria a ter a seguinte redação:

Fica reservado, para construção do prédio definitivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o imóvel em forma de trapézio, com área aproximada de 18.700 m<sup>2</sup>, denominado Lote nº 5, PMU – Praça Municipal, Região Administrativa de Brasília, com os seguintes limites e confrontações:

I – ao norte, com a Via S1 – oeste;

II – ao sul, com o Setor de Indústrias Gráficas;

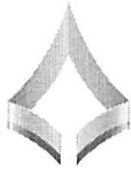
III – a oeste, com o Lote nº 6, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

IV – a leste, pela Estrada de Indústrias Gráficas.

A alteração visa adequar o art. 33 aos novos limites e confrontações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, já que agora, com a inauguração da nova sede, está situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília-DF, desde julho de 2010.

Na justificação, os autores da PELO 16/2007 ressaltam a necessidade de adequar a Lei Orgânica do Distrito Federal à legislação relativa ao tombamento de Brasília, sobretudo a Portaria 314 de 9 de outubro de 1992, expedida pelo Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (atual IPHAN).

No âmbito desta Comissão Especial, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



## Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

### II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 210, § 2.º, atribui à Comissão Especial a competência para proferir parecer sobre o mérito das propostas de emenda à LODF.

A PELO 16/2007 é meritória, visto que objetiva tão somente adequar o art. 33 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal aos novos limites e confrontações da Câmara Legislativa em razão da mudança de sede em julho de 2010, localizada agora em sua sede definitiva no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília-DF. Trata-se, portanto, de medida necessária, adequada e oportuna.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão Especial, manifestamos, no mérito, pela APROVAÇÃO da PELO 16/2007.

Sala das Comissões,

  
Deputada ARLETE SAMPAIO

Presidente e Relatora da CEPELO